



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 07, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

Fixa normas para o cadastramento dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, por meio eletrônico, através do CARDUG – Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2009, revogando-se a Instrução Normativa nº 007/2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos ou instruções sobre as matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade (Lei nº 1.284, de 17/12/2001, art. 3º);

CONSIDERANDO que, a Jurisdição própria e privativa que a lei confere ao Tribunal sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência abrangem, além de outras, qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado e Municípios tocantinenses respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária (Lei nº 1.284/01, art. 5º);

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria de Contas Públicas – SICAP, aprovado pela Instrução Normativa nº 008/2007.

CONSIDERANDO que, para a execução das decisões do Tribunal de Contas, é imprescindível a completa qualificação do responsável, com a indicação do seu domicílio e demais dados necessários, resolve:

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o módulo do “Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras” – CARDUG, componente do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública a ser adotado pelos órgãos jurisdicionados destinados à qualificação dos responsáveis.

Parágrafo Único. O Cadastro e/ou Atualização de dados dos Responsáveis a que alude o art. 166 do Regimento Interno deverá ser efetuado a partir de 1º de janeiro de 2009, através da internet via certificação digital pelo



gestor da unidade jurisdicionada ao TCE até 15 de janeiro de cada exercício, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno, deste Tribunal.

Art. 2º. Compete ao Cartório de Contas acompanhar e comunicar à Presidência o não cumprimento da determinação prevista no parágrafo único, art. 1º desta Instrução Normativa para efeito de aplicação das sanções previstas para a hipótese.

Parágrafo Único. O não cumprimento da remessa dos dados com o respectivo rol de responsáveis e suas atualizações configura a infração prevista no art. 39, IV da Lei nº 1.284/2001.

Art. 3º. A atualização dos dados constantes do “Rol de Responsáveis” será eletrônica e ficará a cargo de cada órgão ou entidade, que deverá efetuar as alterações necessárias, no prazo máximo de quinze dias, a contar da publicação dos respectivos atos de nomeação ou exoneração.

Art. 4º. Os Manuais Técnicos serão disponibilizados no site oficial deste Tribunal de Contas, e as possíveis modificações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do módulo “Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras” – CARDUG serão promovidas por meio de Portarias editadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, com fornecimento e divulgação da nova versão.

Art. 5º. O Tribunal de Contas do Estado, para manter o cadastro atualizado, poderá utilizar-se de sistemas de órgãos oficiais para acesso on line, visando obter informações cadastrais atualizadas de pessoas físicas e jurídicas, para subsidiar o Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras - CARDUG.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2009, revogando-se a Instrução Normativa nº 007/2003.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 do mês de outubro de 2008.

Publicação: Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, v. 1, n. 07, 07 nov. 2008, p. 15.